

NOTA TÉCNICA nº 06, DE 30 DE JUNHO DE 2026, do NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES E AÇÕES COLETIVAS DO TRT4

 NATANIEL  
SOARES  
MEDEIROS  
30/06/2026 16:15

**Objeto:** Pesquisa para eventual propositura de IRDR ou IAC sobre Responsabilidade do tabelião interino e do Estado do Rio Grande do Sul pelas verbas trabalhistas no período da interinidade.

## 1 - Afetação do tema nos Tribunais Superiores

A pesquisa jurisprudencial realizada no site dos Tribunais Superiores não apontou nenhum tema afetado ao sistema dos precedentes qualificados sobre a responsabilidade do tabelião interino e do Estado do Rio Grande do Sul pelas verbas trabalhistas no período da interinidade.

## 2 - Dissenso jurisprudencial ou potencial divergência

Verificou-se que há dissenso jurisprudencial em relação ao tema em comento no âmbito deste Regional. Embora a maioria das Turmas entenda pela responsabilização exclusiva do Estado do Rio Grande do Sul pelas parcelas trabalhistas devidas no período em que o cartório extrajudicial é dirigido por tabelião interino, algumas Turmas, a depender de sua composição, entendem por afastar tal responsabilidade, ou por limitar sua abrangência, por vezes definido a responsabilidade subsidiária, por outras a solidária.

Considerando os julgados do período de 19/06/2024 a 19/06/2026, decidem no sentido da **responsabilidade exclusiva do Estado do Rio Grande do Sul** a 1ª, 2ª, 3ª (na maioria das vezes, a depender de sua composição), 4ª (na maioria das vezes, a depender de sua composição), 5ª (na minoria das vezes, a depender da sua composição), 6ª, 8ª e 9ª Turmas. Nesse sentido os seguintes julgados:

**1ª Turma**, 0021006-58.2022.5.04.0001 RORSum, em 16/08/2024, Desembargador Edson Pecis Lerrer;



**2ª Turma,** 0020236-10.2023.5.04.0008 ROT, em 27/03/2026, Desembargadora Cleusa Regina Halfen;

**3ª Turma,** 0020671-14.2019.5.04.0205 ROT, em 05/03/2026, Desembargador Marcos Fagundes Salomão;

**4ª Turma,** 0020419-58.2022.5.04.0026 ROT, em 19/03/2026, Desembargador André Reverbel Fernandes;

**5ª Turma,** 0021133-93.2023.5.04.0022 ROT, em 19/03/2026, Desembargadora Angela Rosi Almeida Chapper;

**6ª Turma,** 0020073-14.2020.5.04.0015 ROT, em 29/08/2024, Desembargadora Beatriz Renck;

**8ª Turma,** 0020761-76.2024.5.04.0001 ROT, em 21/02/2025, Desembargadora Brígida Joaquina Charão Barcelos;

**9ª Turma,** 0020262-56.2021.5.04.0241 ROT, em 27/02/2025, Desembargadora Lúcia Ehrenbrink.

A 3ª Turma, a depender da sua composição, na minoria das vezes entende pela responsabilidade **subsidiária** do Estado do Rio Grande do Sul:

**3ª Turma,** 0020081-30.2020.5.04.0002 ROT, em 05/12/2024, Desembargador Ricardo Carvalho Fraga (vencido o Des. Francisco Rossal de Araújo);

A 4ª Turma, a depender da sua composição, na minoria das vezes define a responsabilidade **solidária** do Estado:

**4ª Turma,** 0020298-64.2022.5.04.0241 ROT, em 12/12/2024, Desembargador João Paulo Lucena.

Já a 5ª e a 11ª Turmas decidem, a depender das suas composições, pelo **afastamento da responsabilidade** do Estado do Rio Grande do Sul nos casos envolvendo tabeliões interinos:

**5ª Turma,** 0021175-36.2023.5.04.0025 ROT, em 30/09/2025;

**11ª Turma,** 0020250-43.2023.5.04.0024 ROT, em 17/10/2024, Desembargador Manuel Cid Jardon.

### 3 - Quantitativo de processos no TRT4

A pesquisa à consulta de jurisprudência do TRT4 com os termos “tabelião interino” e “responsabilidade” (observadas as aspas e a ordem das palavras) no



campo “Trecho(s) Exato(s)” no período de 19/06/2024 a 19/06/2026 retornou o resultado de 81 acórdãos.

#### 4 - Posicionamento do TST

A jurisprudência atual, iterativa e notória do TST quanto à presente matéria é no sentido do reconhecimento da responsabilidade do ente público pelos atos praticados pelo interventor substituto, enquanto durar a interinidade, tendo em vista a intervenção direta do Estado na administração do cartório, entendimento consolidado a partir da formação do precedente vinculante, pelo STF, no Tema 779 da tabela da Repercussão Geral, no sentido de que o oficial interino de cartório extrajudicial não se equipara ao titular oficial, atuando como preposto do Estado.

#### 5 - Impacto Jurimétrico

O impacto jurimétrico do tema em análise evidencia a necessidade de uniformização jurisprudencial no âmbito deste Regional. A pesquisa realizada na consulta de jurisprudência do TRT4, delimitada entre os dias 19/06/2024 e 19/06/2026 identificou um volume relevante de 81 decisões que enfrentaram a matéria.

Esse quantitativo processual, somado à divergência existente no âmbito da 4ª Região gera um cenário de acentuada insegurança jurídica e imprevisibilidade para os jurisdicionados.

Sob a perspectiva da eficácia da prestação jurisdicional, a fixação de uma tese jurídica uniforme tem o potencial imediato de pacificar as centenas de demandas remanescentes e atuar de forma preventiva sobre o passivo futuro. Utilizando a média histórica identificada, projeta-se uma estimativa de que **mais de 40 novas ações e recursos** possam ingressar ou ser julgados no Tribunal nos próximos 12 meses caso a divergência atual entre as Turmas persista.



Ademais, conforme divulgado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul<sup>1</sup>, havia 193 serventias vagas comandadas por internos até meados de outubro de 2025, o que permite concluir ser possível a continuidade da discussão sobre a matéria objeto desta nota técnica por razoável período.

A intervenção por meio deste incidente, portanto, não apenas solucionará o estoque atual, mas impedirá a multiplicação potencial de litígios repetitivos, otimizando a gestão do acervo das Turmas e assegurando a previsibilidade e a isonomia no tratamento da matéria.

## 6. Conclusão

Diante do exposto, o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas do TRT4 recomenda aos legitimados do art. 977 do CPC e do art. 2º da Resolução Administrativa 12/2023 a instauração de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas ou Incidente de Assunção de Competência para que seja pacificada, com base nos subsídios e fundamentação supra, a matéria referente à definição da responsabilidade do tabelião interino e do Estado do Rio Grande do Sul pelas verbas trabalhistas no período da interinidade.

Porto Alegre, 30 de junho de 2026.

Nataniel Soares Medeiros

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas do TRT4

<sup>1</sup><https://www.tjrs.jus.br/novo/noticia/tjrs-promove-encontro-para-interinos-em-serventias-extrajudiciais-vagas/>

